ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE ERECHIM
# PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2539, DE 14 DE JULHO DE 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL No 1659, DE 30-12-78, QUE INSTITUI A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 3º, 5º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1659, de 30 de dezembro de 1978, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - .....

Parágrafo 1º - O preço unitário básico por metro quadrado para efeito de alienação dos imóveis territoriais é fixado de acordo com a Planta de Valores do Município em **Cr$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros)**, observados os seguintes critérios de redução:

a) De 10 até 100% do valor da área se atendidos os requisitos a saber:

I - Número de novos empregos a serem criados pela indústria do pretendente;

II - Estimativa de retorno de tributos federais e estaduais;

III - Empreendimento industrial sem similar na cidade de Erechim;

IV - Grau de salubridade e os resíduos não poluente do empreendimento.

b) O Grau de Redução estabelecido na letra anterior será obtido na avaliação da Comissão Técnica que emitir parecer sobre a proposta do vencedor da Licitação.

Parágrafo 2º - Quando o fator de redução for superior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da área, a alienação do imóvel será submetida, após a Licitação, a aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo 3º - O preço unitário básico por metro quadrado, referido no Parágrafo 1º deste Artigo, será corrigido mensalmente, tendo como indexador, o índice de valorização imobiliário, utilizado para correção da Planta de Valores do Município, a ser fornecido, mês a mês, pela Secretaria Municipal da Fazenda."

"Art. 5º - .....

I - O Adquirente pagará ao Município, no ato da escritura definitiva de compra e venda, a importância mínima de 10% (dez por cento) do preço proposto, em moeda corrente nacional;

II - O adquirente pagará ao Município o saldo do preço proposto no prazo máximo de 10 (dez) anos, com carência máxima de 02 (dois) anos, com juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, tendo como indexador, o índice de valorização imobiliária, utilizado para correção da Planta de Valores do Município, a ser fornecido, mês a mês, pela Secretaria Municipal da Fazenda, e, os pagamentos serão efetuados trimestralmente, observado o mesmo critério redutor estabelecido no contrato.

....."

"Art. 8º - Na ocupação dos módulos territoriais deverão ser observados os índices urbanísticos estabelecidos na Lei do Plano Diretor."

"Art. 9º - .....

Parágrafo 1º - A descrição do perímetro da área industrial, conforme mapa anexo é a seguinte:

NORTE: Com a Rua Dr. João Caruso, na extensão de 879,00m; com parte do mesmo Lote nº 41, na extensão de 86,85m; com a Rua Dr. João Caruso, na extensão de 129,00m e com os Lotes Nº 02,03, 04, 05, na extensão de 334,144m;

SUL : Com os Lotes Rurais Nº 41, 42 e 35, na extensão de 1.465,00m;

LESTE: Com os Lotes Rurais Nº 38 e 40, na extensão de 500,00m, com o Lote Nº 02, na extensão de 235,00m e com parte do Lote Nº 41 e uma sanga, na extensão de 97,65m;

OESTE: Com parte do mesmo Lote Rural Nº 41, na extensão de 235,00m e com a Rua Hiram Sampaio, na extensão de 735,00m.

....."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE ERECHIM
# PREFEITURA MUNICIPAL

"Art. 1º - Ficam isentos de tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, a título de incentivo para implantação na Área Industrial, instituída na forma desta Lei:

I - Pelo prazo de **cinco anos**, os empreendimentos industriais que se instalarem na área industrial.

II - Pelo prazo de **sete anos**, os empreendimentos industriais que se relocalizarem na área industrial, nos termos do Inciso II, do artigo 3o da Lei Nº 1659/78.

III - Pelo prazo de **dez anos**, os empreendimentos industriais sem similares, que se instalarem no município, com abertura de mais de 50 novos empregos.

Parágrafo único - Ficam isentos também, da tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas condições e prazos previstos nos Incisos I, II e III deste Artigo, os empreendimentos que na composição de suas obrigações fiscais tenham que arrecadar mensalmente o Imposto Sobre Produtos Industrializados - (IPI)."

Art. 2º - Revogam-se os Incisos I, II, III, IV e V do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1659, de 30 de dezembro de 1978 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não tendo efeitos sobre os contratos celebrados até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 14 DE JULHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SERGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração